



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 86/2026.

Maringá, 03 de agosto de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que altera as Leis Complementares nº 1.019, de 15 de maio de 2015, e nº 1.542, de 16 de julho de 2026, para submeter a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Municipal ao regime da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 1.542, de 2026, recentemente sancionada, disciplinou de forma unificada a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, aplicável aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município. A Lei Complementar nº 1.019, de 2015, por sua vez, contém regime próprio de contratação temporária do magistério em seus artigos 11 a 20, editado em contexto anterior.

A convivência de dois regimes sobre a mesma matéria não se justifica e é fonte de insegurança na aplicação. A presente proposta uniformiza o tratamento, direcionando a contratação temporária do magistério ao regime geral da Lei Complementar nº 1.542, de 2026, mediante nova redação do art. 11 da Lei Complementar nº 1.019, de 2015, e revogação dos artigos 12 a 20 do mesmo diploma. Preserva-se, no parágrafo único do art. 11, a vedação, própria e necessária ao magistério, de que o pessoal contratado exerça funções de direção de unidade escolar, integre a equipe pedagógica ou seja convocado para jornada suplementar, resguardando-se a natureza dessas atribuições ao servidor efetivo.

De outra parte, aproveita-se a oportunidade para aperfeiçoar a própria Lei Complementar nº 1.542, de 2026, incorporando ao seu texto disposições que a experiência normativa recomenda e que hoje constam apenas da lei do magistério. Acrescentam-se regras sobre a desistência do candidato convocado, a apresentação de atestado de aptidão e a assinatura de termo de responsabilidade, que conferem maior clareza ao processo seletivo simplificado. Inclui-se, ainda, regime disciplinar próprio ao contratado, definindo-se em lei as hipóteses de extinção do contrato e as respectivas verbas rescisórias. A incorporação substitui a delegação puramente contratual por definição legal, em benefício da segurança jurídica e da isonomia entre os contratados.

A proposta preserva as situações constituídas. Os contratos vigentes na data de publicação permanecem regidos pelas disposições anteriores até o respectivo termo final, incidindo o novo regime apenas nas prorrogações.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Olivatti, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/08/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 04/08/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 05/08/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9276254** e o código CRC **E1C72E6E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera as Leis Complementares nº 1.019, de 15 de maio de 2015, e nº 1.542, de 16 de julho de 2026, para submeter a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Municipal ao regime da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 1º A exigência de processo seletivo poderá ser dispensada às contratações decorrentes das situações previstas nos incisos I e II do art. 2º."

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 4º, 5º e 6º no art. 3º da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 4º O candidato aprovado que, após regularmente convocado, não manifestar interesse pela vaga no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, será considerado desistente.

§ 5º Os candidatos convocados deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da manifestação de aceite da vaga, atestados de saúde e documentos que os considerem aptos ao exercício da função objeto da contratação, expedido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e sujeito à homologação pelo setor de Saúde Ocupacional do Município.

§ 6º No ato da assinatura do contrato, o contratado firmará termo de responsabilidade contendo as obrigações, os deveres e os direitos inerentes à função assumida."

Art. 3º Fica incluído o § 7º no art. 4º da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 7º O contrato firmado sob o regime especial de que trata o § 1º tem natureza jurídico-administrativa, por prazo determinado, e não caracteriza vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se ao contratado exclusivamente os direitos previstos nesta Lei Complementar."

Art. 4º O *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos contratos, a Secretaria em que estiver atuando o contratado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com antecedência, para que esta registre no sistema a nova data de término do contrato, acompanhada da demonstração da necessidade da prorrogação.

Parágrafo único. (...)"

Art. 5º Ficam incluídos os artigos 8º-A e 8º-B na Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância conduzida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com prioridade sobre as demais e prazo máximo de conclusão de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O pessoal contratado sujeita-se às seguintes penalidades:

I - advertência, nas hipóteses aplicáveis ao servidor efetivo;

II - rescisão da contratação, nos casos de infração cuja penalidade ao servidor efetivo seja de suspensão ou superior, bem como na reincidência em advertência.

§ 2º Constitui, ainda, motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante a vigência do contrato, sem motivo justificado.

Art. 8º-B. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do órgão contratante;

III - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - por rescisão motivada por infração disciplinar cuja penalidade ao servidor efetivo seja de suspensão ou superior, por reincidência em advertência, ou por reiteradas ausências injustificadas, na forma do artigo anterior.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, fica assegurado o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§ 2º Na hipótese do inciso II, decorrente de conveniência administrativa, será devido ao contratado o pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato."

Art. 6º Fica incluído o artigo 9º-A na Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, prevendo os atos necessários a sua execução e suprimindo os casos omissos."

Art. 7º O art. 11 da Lei Complementar nº 1.019, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Magistério Público Municipal observará, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 1.542, de 16 de julho de 2026, ou na norma que venha a substituí-la.

***Parágrafo único.** Ao pessoal contratado na forma deste artigo é vedado exercer as funções de direção de unidade escolar, de integrante da equipe pedagógica e de coordenação ou assessoramento pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, bem como ser convocado para a jornada suplementar de que trata o artigo 45 desta Lei Complementar, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilização das autoridades envolvidas na transgressão."*

Art. 8º Os contratos por prazo determinado firmados no âmbito do Magistério Público Municipal vigentes na data de publicação desta Lei Complementar permanecem regidos pelas disposições anteriores até o respectivo termo final, aplicando-se o disposto nesta Lei Complementar apenas na hipótese de prorrogação do respectivo contrato.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 12 a 20 da Lei Complementar nº 1.019, de 15 de maio de 2015.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos editais então vigentes.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Olivatti, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 05/08/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 05/08/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 05/08/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9298413** e o código CRC **616AEBF6**.